PROJETO DE LEI N.º /2018

Altera dispositivos na Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que "institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao Capítulo II-A ao Título III da Lei Complementar n.º 3, de 13 de junho de 1991:

"Art. 94-C Fica proibido o atraso superior a 60 (sessenta) minutos para início de shows e apresentações musicais de qualquer gênero realizados pela administração pública ou pela iniciativa privada financiados ou não por recursos públicos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo por parte da iniciativa privada implica em multa de 30% (trinta) do valor do show ou apresentação no caso de eventos particulares"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.

Unaí, 7 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

É muito comum o grande atraso de shows na cidade de Unaí o que causa transtornos a população e ao comércio, por esta razão apresenta-se o seguinte Projeto de Lei visando coibir está prática.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 7 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD